JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.381.03-14

BALANÇO. EXERCÍCIO 2002. SPTuris. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TC's acompanhantes: 72.003.306.02-53, 72.003.754.02-84, 72.004.436.02-02, 72.000.760.03-51, 72.001.028.03-62 e 72.002.332.03-09.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales, relativos ao Balanço Geral da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), alusivas ao exercício de 2002, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que sejam implementadas, de imediato, as recomendações não atendidas dos exercícios anteriores:

1) Conciliação periódica da conta 'Clientes', no tocante aos registros contábeis e ao controle do 'Setor de Compromissos'.

2) Revisão do saldo da conta 'Fornecedores', providenciando-se a atualização dos valores das exigibilidades mais susceptíveis de concretização, inclusive daqueles relativos à antiga Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC.

3) Regularização do recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

4) Aprimoramento dos controles internos em geral, com ênfase naqueles relativos à conta 'Clientes'.

5) Eliminação, com a assistência do fornecedor do sistema eletrônico, das deficiências identificadas nos "loops" e nos Caixas.

6) Rigorosa observância ao que estabelece o Estatuto Social, no que diz respeito à composição da Diretoria Executiva (número de membros e respectivos cargos, inclusive o representante dos empregados) e à designação do número correto dos membros suplentes do Conselho Fiscal.

7) Publicação das declarações de bens, faltantes, dos atuais e ex-integrantes do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

8) Exame dos créditos da empresa SPTrans – antiga CMTC – por serviços prestados durante o Carnaval 1999, e respectivos pagamentos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a regularização das infringências e impropriedades constatadas, no sentido da fiel observância da legislação pertinente:

A – Infringências:

– Obrigações Fiscais.

Elevado saldo, sem pagamento, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins (infringência ao artigo 5º da Lei Complementar Federal 70/91, e suas alterações).

– Conselho de Administração.

Falta de previsão, no artigo 18 do Estatuto Social, que assegure a representação dos empregados no Conselho de Administração (infringência ao artigo 1º da Lei Municipal 10.731/89).

– Diretoria Executiva.

Composição irregular da Diretoria Executiva:

a) Não há Diretor indicado pelos empregados, apesar da previsão estatutária.

b) O Órgão é composto de sete membros: todos estão nomeados, porém falta o representante dos empregados, de caráter obrigatório. Assim, um deles está irregular (infringência ao artigo 24 do Estatuto Social).

– Conselho Fiscal.

Composição irregular do Conselho Fiscal:

a) Falta a nomeação de um membro suplente.

b) Falta a designação dos membros, efetivo e suplente, representantes dos empregados (infringência ao artigo 30 do Estatuto Social).

– Declaração de Bens.

Falta a declaração pública de bens de ex-membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (infringência ao inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município).

B – Impropriedades:

– Clientes.

A conta 'Clientes' necessita conciliação entre os registros analíticos da Contabilidade e o controle das Pendências a Receber.

– Adiantamentos a Funcionários.

O montante de R$ 38.823,21 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) de adiantamentos a funcionários, não descontados na ocasião das rescisões dos contratos, permanece pendente de solução.

– Impostos a Recuperar.

O valor de R$ 17.987,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais) do IPTU/2002, de parte do terreno da Empresa, permanece pendente de ressarcimento pelo locatário, proprietário do posto de combustível.

– Imobilizado.

Cálculos das depreciações dos bens imobilizados feitos manualmente apresentaram divergências, demandando implantação de sistema informatizado para seu aperfeiçoamento.

– Fornecedores.

Há considerável divergência de saldo contabilizado a favor da fornecedora SPTrans, antiga CMTC, em comparação com o crédito pretendido por aquela empresa.

– Estacionamentos.

O sistema operacional de controle das arrecadações dos estacionamentos está funcionando precariamente, sem dupla contagem dos veículos. Isso possibilita a ocorrência de evasão de receitas, visto que o sistema de cancelas, instalado em parte das áreas, não está funcionando adequadamente, e os "loops" anteriormente utilizados foram desativados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o atendimento das recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, relativas ao presente exercício:

1) Adiantamentos a Funcionários.

Providenciar o saneamento de R$ 38.823,21 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) de adiantamentos a funcionários, não descontados na ocasião das rescisões.

2) Impostos a Recuperar.

Obter ressarcimento de R$ 17.987,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais), correspondente ao IPTU/2002, do locatário de parte do terreno da Empresa, proprietário do posto de combustível.

3) Imobilizado.

Implantar sistema de informatização para controle do Ativo Imobilizado que permita substituir o cálculo manual das depreciações.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

Edson Simões – Revisor.

Antonio Carlos Caruso – Conselheiro.

Maurício Faria – Conselheiro.